



PROCESSO	1387670/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS DA CEP: INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA

**DELIBERAÇÃO Nº240/2021 – (CAF-CAU/MT)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **13 de setembro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CAF-CAU/MT apreciar e deliberar sobre a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme inciso VIII, artigo 98 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando o art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT que trata da justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, *in verbis*:

*“Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:*

*a) ato de improbidade;*

*b) incontinência de conduta ou mau procedimento;*

*c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;*

*d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;*

*e) desídia no desempenho das respectivas funções;*

*f) embriaguez habitual ou em serviço;*

*g) violação de segredo da empresa;*

*h) ato de indisciplina ou de insubordinação;*

*i) abandono de emprego;*

*j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*

*k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*

*l) prática constante de jogos de azar.*

*m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.*

*Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.”*



Considerando o descrito na Portaria nº 02/2020 que trata da designação de empregados para cobrança e inscrição de devedores em dívida ativa através de termo de inscrição de dívida ativa no âmbito do CAU/MT.

Considerando que a questão merece um parecer jurídico, em virtude da existência de possível insubordinação da empregada Coordenadora Administrativa ao devolver os processos de cobrança referente a multa, as quais foram encaminhadas para cobrança e inscrição em dívida ativa.

Considerando a possibilidade de haver prescrição dos valores de multas aplicadas pelo CAU/MT, caso não ocorra as cobranças e inscrições dos valores em dívida ativa.

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar a Assessoria Jurídica para Parecer Jurídico sobre a legalidade de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, tendo em vista os atos de possíveis insubordinações ao devolver demanda a qual a Coordenadora Administrativa era a responsável.
2. Ato contínuo, em virtude da negativa da Coordenadora Administrativa, designar o empregado Fabrício Victor da Silva Nunes, lotado na Coordenação Técnica para realizar os procedimentos de cobrança administrativa consistente no envio de Notificação.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alessandro Reis, Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência da Conselheira Thais Bacchi**.

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador

ALEXSANDRO  
REIS:92269559134Assinado de forma digital por  
ALEXSANDRO REIS:92269559134  
Dados: 2021.09.21 16:15:28 -04'00'**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora adjunta

KAREN MAYUMI  
MATSUMOTO:99195267115  
Assinado de forma digital por  
KAREN MAYUMI  
MATSUMOTO:99195267115  
Dados: 2021.09.24 09:21:19 -04'00'**VANESSA BRESSAN KOEHLER**

Membro

**THAIS BACCHI**

Membro

AUSENTE